



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.783/87 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e a contratar empréstimo, prestar garantias, estabelecer alíquota progressiva no Imposto Territorial Urbano e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado, a partir do exercício de 1.987, inclusive, a contratar operações de crédito até o valor correspondente a 600.000 (seiscentas mil) OTNs, com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, na qualidade de Agente Financeiro da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para aplicação em estudos, programas, projetos, obras e outros encargos, que atendam às finalidades do Projeto CURA, sendo que o referido valor será corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais.

Parágrafo Único - Para efeito de garantias das operações de crédito a serem contratadas, fica o Poder Executivo autorizado a prestar quaisquer garantias que sejam exigidas pelas Resoluções ou Normas da CEF, inclusive prestar fianças ou avais, vincular itens de sua Receita e outorgar poderes para que as mesmas possam ser prontamente exequíveis.

Artigo 2º) - Os empréstimos de que trata o artigo anterior submeter-se-ão à capacidade de endividamento do Município e às condições e prazos constantes das normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive quanto à incidência dos encargos acessórios e amortização do principal.

Artigo 3º) - O Poder Executivo fará incluir - na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.988, - dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive para o exercício de 1.987, até o montante das operações previstas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 4º) - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros oriundos das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 1.987, a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 5º) - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Artigo 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas a Programas de Complementação Urbana - Projeto CURA, justificando sua decisão.

Artigo 7º) - A alíquota do Imposto Territorial Urbano prevista na legislação municipal em vigor, aplicável sobre o valor venal dos terrenos situados nas áreas beneficiadas pela execução dos projetos de complementação urbana, aprovados e financiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sofrerá acréscimo anual de:

I - 15% (quinze por cento) no caso de terrenos especificamente destinados a fins residenciais, quando o contribuinte comprove não ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de outro imóvel na área urbana do Município;

II - 30% (trinta por cento) nos demais casos.

§ 1º - O acréscimo previsto no "caput" e seus incisos será aplicado sem prejuízo do disposto na legislação tributária e independentemente da atualização da planta genérica de valores ou dos dados cadastrais.

§ 2º - O acréscimo progressivo da alíquota será cumulativo e aplicado após a conclusão das obras objeto do financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

§ 3º - O Executivo delimitará as áreas cujas obras se acham concluídas e baixará Ato determinando o início de aplicação dos acréscimos.

§ 4º - Se ficar comprovado a falsidade de in formação do "sujeito passivo", na hipótese do inciso I deste ar tigo, o mesmo pagará em dobro o imposto devido, juntamente com os acréscimos legais.

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos em construção, cuja alíquota será mantida inalterada a partir da data da concessão da Licença Municipal, para cons truir e durante o prazo para construção nela estabelecida.

§ 6º - A concessão de "Habite-se" exclui, a partir do exercício financeiro seguinte ao da concessão, o sujei to passivo do campo da incidência do Imposto Territorial Urbano, transferindo-o ao do Imposto Predial Urbano, calculado de acordo com a alíquota fixada no Código Tributário Municipal que estiver em vigor.

§ 7º - Para os efeitos tributários, os imóveis situados nas áreas destinadas a Programas de Complementação Urbana - Projeto CURA, que contiverem construções clandestinas ou irregulares, sujeitar-se-ão à cobrança do Imposto Territorial Urbano, com a aplicação de um acréscimo anual progressivo e cumulativo de 50% (cincoenta por cento) sobre a alíquota da espécie, durante o período máximo de 05 (cinco) anos.

§ 8º - Decorrido o período de que trata o parágrafo anterior, "in fine" e, desde que não ocorra a regularização da construção, perdurará a aplicação do acréscimo tratado, tomando-se como base a alíquota corrigida para o último ano do período.

§ 9º - A regularização da construção junto - ao Cadastro do Município suspenderá, automaticamente, o imóvel do campo da aplicação das alíquotas progressivas, ficando sujei to ao disposto no Código Tributário Municipal.

§ 10 - Em nenhuma hipótese o valor do Imposto Territorial Urbano poderá ultrapassar, em relação a cada unidade imobiliária, a 10% (dez por cento) do valor venal.

Artigo 8º)- Ficam vedadas as concessões de isenções relativas aos tributos sobre os imóveis situados nas áreas a que se refere o Artigo 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

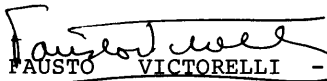
- 4 -

Artigo 9º)- Se necessário for, o Executivo - Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação do disposto - nesta lei.

Artigo 10)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, tendo por objeto o Projeto CURA, nos termos definidos nesta lei.

Artigo 11)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-